



PROCESSO Nº 210/2009

PROTOCOLO Nº 7.384.056-2

PARECER CEE/CEB Nº 205/09

APROVADO EM 03/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WILSON JOFRE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, para o Colégio Estadual Monteiro Lobato,
município de Céu Azul.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou pelo Ofício nº 510/09 - GS/SEED, de 11 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer nº 038/09, retificado pelo Parecer n.º 222/09-DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Wilson Jofre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Cascavel, solicita autorização de descentralização do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, Município de Céu Azul, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Wilson Jofre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Cascavel, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 4.814/08/ SEED, de 20/10/2008 (fls. 237), com base no Parecer nº 711/08, CEE/PR, de 10/10/08, (fls 18).

Ressalte-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09-DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no Colégio em tela, retroativo ao ano letivo de 2008, conforme apreciação exarada pelo Parecer nº 203/09-CEE/PR.



PROCESSO Nº 210/2009

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as seguintes considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer nº 157/09 - CEE/PR:

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.** (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos Parecer 1095/03 do CEE (com grifo no original),

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual Monteiro Lobato, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

Com o curso de Formação de Docente, sua própria estrutura oferece conhecimentos que possibilitam aos educandos uma reflexão crítica, capaz de mudar a realidade, encontrando as soluções compatíveis as necessidades.

Apesar do curso de Formação Docente ser descentralizado, atende aos educandos que sempre buscaram a formação profissional a nível médio, por não ter condições financeiras de buscar um terceiro grau, inclusive com dificuldade de deslocamento (transporte).

Visto ao exposto buscamos perante este órgão a Descentralização do Curso de Formação Docente, uma vez que o Colégio Estadual Wilson Jofre se prontifica em ser a Escola Sede, (sem grifo no original), (fls. 43).



PROCESSO Nº 210/2009

1.3 Termo de Compromisso

Às folhas 30, consta do processo Termo de Compromisso firmado entre as direções do Colégio Estadual Wilson Jofre - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional e o Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio, município de Céu Azul,(fls. 30).

1.4 Estágio Supervisionado

O Plano de Estágio Supervisionado será desenvolvido entre a Direção do Colégio Estadual Monteiro Lobato, e Secretaria de Educação do Município de Céu Azul, o Termo de Convênio é para realização da prática de estágio nas escolas municipais e CEMEI's, com cronograma a ser cumprido, (fls. 218 e 221).

1.5 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

- a) calendário escolar (fls.40);
- b) indicação de melhorias realizada no Colégio (fls.48);
- c) listagem de acervo bibliográfico (fls.50 a 55);
- d) relação de material para o Laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 56);
- e) relação de alunos por turma (fls. 219).

1.6 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, Município de Céu Azul, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:



PROCESSO Nº 210/2009

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Rejane Maziero	- Arte	- Licenciada em Educação Artística/ Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em Arte e Ciências Humanas
Alessandra Costa Carrito Borbato	- Biologia	- Licenciada em Ciências Biológicas
Ademir Córnelio Marteli	- Educação Física	- Educação Física
*Marcos Adriano Formigueiri	- Filosofia - Sociologia	- Licenciado em História
**Vania de Fátima Tluszcz Lipert	- Física	- Ciências - Especialização em Ensino da Matemática
Marisa Fritszcz	-História	- Licenciada em Estudos Sociais/Habilitação em Educação Moral e Cívica
Roseli Maria Pescador Brandalise	- Língua Portuguesa e Literaturas - Literatura Infantil	- Licenciada em Letras / Português e Inglês
Marcia Miranda Gaiarin	- Geografia	- Licenciada em Geografia
Juliana Bocardi	- Química	- Licenciada em Química
Daniel Frederico Schultz	- Inglês	- Licenciado em Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Metodologia e Prática de Ensino da Língua Portuguesa.
Claudia Eliane Wilcieski	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Estágio Supervisionado Magistério	- Licenciada em Pedagogia- Habilitação em Supervisão Escolar
***Veralice Franceschini	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Históricos, Políticos da Ed. Infantil - Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização - Organização do Trabalho Pedagógico Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia- Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar



PROCESSO Nº 210/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Roseli Maria Pescador Brandalise	- Língua Portuguesa e Literatura - Literatura Infantil	- Licenciada em Letras – Português e Inglês
Silvana Arengheri	- Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino de Educação Física - Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino da Matemática	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau – ano de conclusão 1990.
Marli Schenkel Aguiar	- Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia- Habilitação em Supervisão Escolar

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprova habilitação para a disciplina de Física.

*** Limitação em, **no máximo, 03 (três) disciplinas**, no caso de organização por disciplina ou 01 (uma) área no caso de ensino modular, a serem ministradas, concomitantemente, pelos professores, excluída a parte prática de formação (Art. 4º da Deliberação nº 10/99).

1.7 Organização Curricular

Às folhas 227 do presente protocolado, consta Matriz Curricular do curso reconhecido da Sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 210/2009

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL								
Ano de Implantação: 2009 Turno								
: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
			6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
		Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
		Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000	

*acrescido o ano de 2008.



PROCESSO Nº 210/2009

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 268/2009 (fls. 214), do NRE de Cascavel, procedeu a verificação no Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio do município de Céu Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada, retroativa ao ano de 2008.

Saliente-se ainda, que o Departamento de Educação e Trabalho enviou a este Conselho o Parecer nº 222/2009 - DET/SEED, retificando o Parecer supramencionado, em que esclarece que a autorização para o Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, é retroativa ao início do ano letivo de 2008.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel, (fls. 216), Parecer nº 222/2009, do DET/SEED, esta Relatora é favorável à concessão de autorização da descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, no Colégio Estadual Wilson Jofre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Cascavel, para o Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, Município de Céu Azul, estabelecimento de ensino a ser descentralizado, o Curso Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Ensino Fundamental e Médio, de forma gradativa, para os anos de 2008 e 2009.

Cabe a direção do estabelecimento de ensino fazer a adequação no quadro de docentes demonstrado neste Parecer, remanejando as aulas das disciplinas destacadas aos professores que possuem habilitação específica, conforme o art. 4º da Deliberação nº 10/99 - CEE/PR.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em tela.



PROCESSO Nº 210/2009

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, acompanhar em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB